



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

### PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOVI.

#### 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTI.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 caminhão/sem motorista, tanque trucado com a capacidade mínima de 15.000 mil litros, com mangueiras esguichos motor bomba, ano de fabricação de 1985 ou superior. Para a distribuição de água para atender as demandas da secretaria municipal de infraestrutura- SEMOVI.	Mês	12	R\$13.250,00	R\$159.000,00
02	Locação de 01 caminhão/sem motorista, tanque trucado com a capacidade mínima de 15.000 mil litros, com mangueiras esguichos motor bomba, ano de fabricação de 1985 ou superior. Para a distribuição de água para atender as demandas da secretaria municipal de infraestrutura- SEMOVI.	Mês	12	R\$13.250,00	R\$159.000,00
					<b>VALOR TOTAL R\$ 318.000,00</b>

#### 3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - O presente certame será realizado na modalidade de Pregão Presencial, visando o menor preço, assegurada a qualidade, dos serviços ofertados, a fim de atender as demandas operacionais, concernente ao bom andamento da Administração Municipal.

3.2 – A contratação justifica-se para Prover clientes, comunidades, escolas e órgãos da administração pública no município de Belterra, com água potável devido à intermitência na distribuição de água. Deverá diariamente estar funcionando de forma regular para o atendimento das necessidades da nossa população.

3.3 - A vigência contratual é de 1 (ano) do ano a partir da assinatura do contrato.

#### 4-DO ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

a) O prazo de prestação dos serviços contratados é de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

b) O atendimento será imediato após a entrega da relação de endereços para distribuição de água, à CONTRATADA;

c) A CONTRATADA fará a distribuição da água sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de relação de endereços, encaminhada pelo setor competente;

d) Os carros pipas serão abastecidos nas instalações dos micro sistema de abastecimento de água;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

#### 5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Decorrente da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Emitir a respectiva Ordem de Serviço;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do produto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente realizados na forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o transporte e distribuição de água;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8. Aplicar sanções administrativas e demais cominações legais, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
9. Apresentar, sempre que necessária análise físico-química e bacteriológica de amostra obtida na fonte de fornecimento da água e na carga (carro pipa) para controle da qualidade do produto, de acordo com a Portaria 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde.

#### 6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para a execução dos serviços em epígrafe, a CONTRATADA se obriga a:

- a) O oferecer produto de primeira qualidade, originário de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
- b) Distribuir água potável a população no dia seguinte, contados do recebimento da rota estabelecida, entregue pela CONTRATANTE;
- c) Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
- d) Garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato;
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços objeto desta contratação, indicando seus endereços, físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.
- j) O caminhão pipa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAM e, o condutor do veículo ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o porte do veículo;
- L) A CONTRATADA deverá devolver a relação dos endereços entregue pela CONTRATANTE, no dia seguinte da realização do abastecimento devidamente assinados pelos clientes abastecidos;
- M) Entregar o plano de manutenção anual do veículo, devidamente assinado pelo mecânico, e Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão pipa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos; mediante copia de nota de compra das peças e relatório do serviço realizado assinado pelo mecânico.
- N) Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o carro pipa será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas contadas do recebimento de notificação da SEMOVI. O seu não cumprimento pela contratada sujeitará a penalidade previstas no item 14.1 do instrumento contratual.
- o) O carro pipa deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas contadas do recebimento da notificação na SEMOVI. O seu não cumprimento pela contratada sujeitará a penalidade previstas no item 14.1 do instrumento contratual.
- p) Os pneus com desgastes normais ou danificados por qualquer eventualidade, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 horas depois de solicitado por escrito pela SEMOVI. Os pneus substituídos deverão ser novos e estar devidamente balanceados e alinhados, conter sulco mínimo de 1.6 mm, exigidos por lei, porém a critério da SEMOVI poderão ser recusados caso apresentem validade de carcaça do pneu (DOT) acima de 05 (cinco) anos, carcaça fadigada, talão quebrado, ruptura de costado ou deslocamento de lonas.
- s) Fornecer sempre no prazo legal, a documentação relativa ao licenciamento dos caminhões, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o caminhão auto tanque estiver parado nas dependências da SEMOVI por falta de providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.
- t) Substituir a critério da SEMOVI o carro pipa a qualquer tempo, caso fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso, fraco



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

### PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou outros problemas de origem não diagnosticada que venham a prejudicar a produtividade do setor usuário.

- u) Quando da devolução de qualquer carro pipa pelos problemas indicados, a contratada deverá substituir por outro veículo no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, contadas da comunicação por escrito da SEMOVI.
- v) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- w) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês, e a relação dos abastecimentos;
- x) Notificar por escrito, o CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, quando ocorrer suspensão total ou parcial dos serviços.
- y) O Condutor deverá realizar e preencher check list do veículo antes do início das atividades diárias.

#### 7- DOS VEÍCULOS E TANQUES TRANSPORTADORES

- a) Caminhão pipa equipado com tanque (reservatório) fechado, com faces internas lisas e impermeáveis, protegidas contra produtos químicos usados na desinfecção de rotina, sem pontos de ferrugem, de uso exclusivo para o transporte de água potável;
- b) A parte externa deve estar sem perfurações e vazamentos, sem amassados e pontos de ferrugem;
- c) Abertura para enchimento dotada de tampa hermeticamente fechada, com borracha de vedação e torneira (bocal) para a saída da água do tanque dotado de vedação que impeça a entrada de insetos, roedores e poeira;
- d) Conjunto moto bomba com capacidade suficiente para transportar a água para locais situados sem níveis superiores ao nível em que se encontrar o caminhão pipa;
- e) Mangueiras de captação e distribuição devem estar integras, sem furos ou emendas, devem ser guardadas suspensas e dotadas de proteção nas suas extremidades, estando o veículo parado ou em movimento;
- f) Tanque equipado com no mínimo 5 metros de extensão de mangueira de ar e água classe Z com duas lonas;
- g) Tanque com material metálico, com revestimento interno em tinta epóxi atóxica. Esgotamento deverá ser mecânico, dotado de bomba.
- h) Identificação na carroceria do veículo com a inscrição ÁGUA POTÁVEL, nome e endereço da empresa, e a capacidade de armazenamento do tanque;
- j) Existência de acesso ao interior do tanque, dimensionado de forma a permitir a passagem de uma pessoa em qualquer parte do seu compartimento interior, objetivando a sua completa inspeção e higienização;
- k) Sistema de drenagem, destinado ao descarte de água resultante de lavagem e da desinfecção de rotina, dotado de vedação e fechamento;
- l) Documento comprobatório da limpeza e desinfecção do tanque do caminhão-pipa e seu prazo de validade, conforme letra "n";
- m) Os tanques de armazenamento de água dos carros pipas deverão ser de material resistente, anticorrosivo, não tóxico, com material em aço inox, fibra de vidro ou aço-carbono com revestimento interno em tinta Époxi atóxica, e que não altere as características organolépticas, físicas e microbiológicas da água e de uso exclusivo;
- n) Os tanques dos caminhões-pipa deverão ser limpos e desinfetados sempre que houver eventos que possam representar risco de contaminação da água e, obrigatoriamente, a cada seis meses;
- o) A empresa de transporte e distribuição deverá manter à disposição das autoridades sanitárias os dados referentes à higienização de cada veículo, constando identificação do veículo, data de limpeza, produtos químicos utilizados e descrição sobre as condições internas do tanque de armazenamento;
- p) A empresa de transporte e distribuição deverá apresentar o devido Licenciamento Sanitário, conforme a legislação federal, estadual e municipal.

#### 8-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo (a) empregado (a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

9.2. O relatório diário de solicitações de abastecimento de água será elaborado pelas Gerências de Negócios e após o abastecimento, deverá ser encaminhado para o Gestor do Contrato.

9.3. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- g) a fiscalização exercida pela

CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**09 - DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

**17 512 0008 2016 0000 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FICHA 174.**

**10- PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento receptor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

**11- DAS SANÇÕES PROPOSTAS DOS SERVIÇOS**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Belterra - PA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Em caso de atraso injustificado na realização dos serviços pela licitante que vier a ser contratada, será aplicada a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o serviço não realizado.

A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do produto. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Prefeitura Municipal de Belterra - PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Belterra-PA, 19 de dezembro de 2018.

---

**Mauro Fabricio Reis Pedroso**  
Secretário Municipal de administração, Finanças e Planejamento  
Decreto nº 0153/2018